



Câmara Municipal de Valença  
**Seção II**  
**Do Recurso Voluntário para Segunda Instância**

**Art. 453** - Da decisão da autoridade administrativa de primeira instância caberá recurso voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes.

**Art. 454** – O recurso voluntário:

I – será interposto pelo sujeito passivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão de primeira instância administrativa;

II- poderá conter prova documental quando contrária ou não apresentada na primeira instância.

**Seção III**  
**Do Conselho Municipal de Contribuintes**

**Subseção I**  
**Da Composição e Funcionamento**

**Art. 455** - O Conselho Municipal de Contribuintes é o órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, e tem a incumbência de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários referentes aos processos tributários interpostos pelos contribuintes do Município contra atos ou decisões sobre matéria fiscal, praticados pela autoridade administrativa de primeira instância, por força de suas atribuições.

**Art. 456** - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por Presidente e Conselheiros.

**§1º** - O Presidente do Conselho de Contribuinte será designado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Fazenda, dentre os servidores de carreira, com pelo menos 5 (cinco) anos de efetivo exercício com conhecimento em assuntos tributários.

**§2º** - Será nomeado um suplente para cada membro do Conselho, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.

**§3º** - Afim de atender aos serviços de expediente e secretariar o Conselho Municipal de Contribuintes, o Secretário Municipal de Fazenda designará, dentre seus servidores, o Secretário Geral.

**Art. 457** - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto por (05) cinco membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) representantes dos contribuintes e (01) um representante da Câmara Municipal, e reunir-se-á nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 458** - Os membros titulares do Conselho Municipal de Contribuintes e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

**Parágrafo único:** Os membros representantes dos contribuintes, tanto os titulares como os suplentes, serão indicados por entidades representativas de classe, devendo ser consultadas, dentre outras, a Associação Comercial e Industrial de Valença (ACIVA) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Art. 459** - Perderá o mandato o membro que:

I - deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado por escrito;

II - usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem justo motivo;

IV - contrariar normas regulamentares do Conselho.



## Câmara Municipal de Valença

§1º - A perda do mandato será precedida de processo administrativo regular que, uma vez instaurado, importará no imediato afastamento do membro.

§2º - O Secretário Municipal de Fazenda ou o Presidente do Conselho determinará a apuração dos fatos referidos neste artigo.

**Art. 460** - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder JETON, aos servidores efetivos membros do Conselho Municipal dos Contribuintes e seu Secretário Geral, com regulamentação *a posteriori* por Decreto.

**Art. 461** - O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Código e em Decreto emitido pelo Chefe do Poder Executivo.

### Subseção II Da Competência e Atribuições

**Art. 462** - Compete ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – julgar recurso voluntário contra decisões de órgão julgador de primeira instância;  
II – julgar recurso contra decisões proferidas pelo Diretor ou a autoridade fiscal a quem delegar.

**Art. 463** - São atribuições dos membros:

I – examinar os processos que lhes forem distribuídos, e sobre eles apresentar relatório e parecer conclusivo por escrito;  
II – comparecer às sessões e participar dos debates para esclarecimento;  
III – pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;  
IV – proferir voto, na ordem estabelecida;  
V – redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;  
VI – redigir, quando designado pelo Presidente, acórdão de julgamento, se vencido o relator;  
VII – proferir, se desejar, voto escrito e fundamentado, quando divergir do relator.

**Art. 464** - Compete ao Secretário Geral do Conselho Municipal de Contribuintes:

I – secretariar os trabalhos das reuniões;  
II – fazer executar as tarefas administrativas;  
III – promover o saneamento dos processos, quando se tornar necessário;  
IV – distribuir, por sorteio, os processos tributários e fiscais aos Conselheiros.

**Art. 465** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes:

I – presidir as sessões;  
II – convocar sessões extraordinárias, quando necessário;  
III – determinar as diligências solicitadas;  
IV – assinar os acórdãos;  
V – proferir, no caso de empate nas deliberações do conselho, o voto de qualidade;  
VI – designar redator de acórdão quando vencido o voto do relator;

### Subseção III Do Julgamento

**Art. 466** - O Conselho Municipal de Contribuintes só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

§1º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto adicional de minerva.

§2º - As sessões de julgamento do Conselho serão públicas.